

LEI Nº 001/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

“EMENTA: Altera os artigos 24, 30, 37, 38, 46 e 51 da lei ordinária municipal nº 09/2010 para adequação as alterações da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, **VALMIR MORAIS LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 24, 30, 37, 38, 46 e 51 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública de Campestre do Maranhão, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população do Município para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

§. único. [...]

“Art. 30. [...]

§. 1º. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Campestre do Maranhão, será assegurado os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;

III – licença-maternidade;

IV – licença paternidade;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO

V – gratificação natalina.

§ 2º. A revisão dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, terá como parâmetro, a revisão geral anual dos servidores municipais.”

“Art. 37. Serão escolhidos no mesmo pleito, 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. [...]

§4º. [...]

§5º. [...]”

“Art. 38. [...]

§. único. O processo de escolha dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, para o quadriênio subsequente, deverá ser concretizado em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício.”

“Art. 46. A nomeação e posse dos candidatos eleitos e respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, observadas as regras de unificação do processo de escolha em todo território nacional previsto na lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

“Art. 51. [...]

§. 1º. “Constará da lei orçamentária municipal, previsão de dotação orçamentária própria para o custeio dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

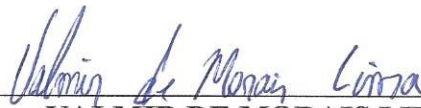
“§. 2º. Para ajustar a legislação local ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90, bem como ao processo de escolha unificado em todo território nacional, fica prorrogado extraordinariamente os

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO

mandatos dos atuais conselheiros tutelares até a posse daqueles que forem escolhidos no primeiro processo nacional unificado de escolha.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, aos três dias do mês abril de 2013.



VALMIR DE MORAIS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL